



Câmara Municipal de Arapongas

027

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L N.º 03 /2024

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 50/2024
Data: 18/01/2024 - Horário: 16:06
Legislativo - PLL 3/2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

Rodrigo C. de A. de Deus
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre a reposição inflacionária e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,00% (sete por cento), utilizando, excepcionalmente, o índice INPC.

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses foi de 3,71% (INPC), sendo que haverá, pois, além da recomposição por meio da revisão geral, aumento real no percentual de 3,29%, chegando-se ao percentual total de 7,00%

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

Cumprе ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, da CF/88.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

Rodrigo C. de A. de Deus
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº. 5.337/2024

Dispõe sobre a reposição Inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2024.

LEVI APARECIDO
XAVIER:9798241
5920

Assinado de forma digital
por LEVI APARECIDO
XAVIER:97982415920
Dados: 2024.01.24
08:14:15 -03'00'

Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

MARCIO
ANTONIO
NICKENIG:50472
879987

Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2024.01.24
08:15:49 -03'00'

Marcio Antonio Nickenig
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

030

LEI Nº 5.308, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 25 / 01 / 2024


Servidora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI N° 5.308, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Palha de Condria

Em, *25* de *01* de *2024*

Edição: *10956* Página *19*

Sônia

Funcionário